



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 13/2016-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS
LTDA-ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no. CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém-PA e, de outro lado, a Empresa **MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, portadora do CGC/MF nº. 63.859.961/0001-76, estabelecida à Travessa Apinagés, nº 1340, Complemento: Anexo B, Bairro da Condor, Belém-PA, CEP: 66.045-110, Telefone: (91) 3038-3920, E-mail: adelino.satana@marajoveiculos.com.br / avelino@marajoveiculos.com.br / contato@marajoveiculos.com.br, representada pelo(a) Sr(a). **ROBERTA TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada em Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2015-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 210/2014-SGJ-TA (Protocolo nº. 43275/2014) e Ata de Registro de Preços 015/2015-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de locação de veículos**, conforme especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. O documento abaixo é parte integrante do presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

a) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 04/02/2015, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 48.298,50 (Quarenta e oito mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento do(s) produto(s) abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Unitário
03	VEÍCULO TIPO III: Veículo tipo picape, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL , com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, diesel, som, com rodas de liga leve, cabine	DIÁRIA	150	321,99





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

dupla, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, 4x4, a partir de 160 CV, lona marítima e QUILOMETRAGEM LIVRE , cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. VEICULO OFERTADO: Volkswagen AMAROK - 2014/2015-	R\$		
VALOR TOTAL			48.298,50

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no Banco do Brasil, Agência nº 3024-4, Conta Corrente nº 30.585-5, até o 20º (vigesimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casa decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos comprovantes de:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12.101.03.122.1434.8332– Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-33 – Passagens e despesas com locomoção.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1 CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos nas quantidades e diárias solicitados pela **CONTRATANTE** em qualquer município do Estado do Pará.

8.1.2. Caso a solicitação seja para área metropolitana de Belém ou nas cidades de Abaetetuba, Altamira, Breves, Capanema, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Santarém Soure e Tucuruí (sedes de polo do Ministério Público), o prazo máximo para disponibilização do veículo é 24 horas da solicitação, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de prestar os serviços conforme o estabelecido, na forma dos itens 8.1.7

8.1.3. Nas demais localidades não abrangidas no item 8.1.2, o prazo para disponibilização do veículo é de 48 (quarenta e oito horas) horas da solicitação.

8.1.4. A **CONTRATANTE** fará a solicitação do(s) veículo(s) por meio escrito (Ofício ou E-mail), estabelecendo a quantidade de veículos e de diárias almejadas e indicará o local de entrega que poderá ocorrer em qualquer município do Estado do Pará.

8.1.5. A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) veículo(s) no endereço estabelecido pela **CONTRATANTE**.

8.1.6. A **CONTRATADA** deverá possuir condições para atender, simultaneamente, até 10 (dez) veículos por cada tipo, nas categorias I, II, III e até 5 (cinco) veículos por cada tipo, nas demais categorias.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1.7. Caso a **CONTRATADA**, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estipulado nos itens 8.1.2 e 8.1.3, por motivo de força maior, caso fortuito ou em decorrência da localidade para a qual o veículo foi solicitado, deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário estabelecido para apresentação do veículo.

8.1.8. Na ocorrência da situação descrita no item anterior, desde que devidamente justificada e comprovada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a **CONTRATANTE** poderá dilatar o prazo estabelecido nos itens 8.1.2 e 8.1.3 de forma a adequar a disponibilização dos veículos às condições excepcionais apresentadas.

8.1.9. Para efeito de pagamento, a contagem de uma diária será computada a partir da hora exata em que o veículo for entregue à **CONTRATANTE** até o mesmo horário no dia seguinte, de forma que se complete 24 horas ininterruptas.

8.1.10. Os veículos deverão ter no máximo 1 (um) ano de fabricação quando da solicitação, para **VEÍCULOS DO TIPO I À IV**.

8.1.11. Para o fiel cumprimento das funções institucionais, a **CONTRATANTE** poderá utilizar os veículos em qualquer ponto do território nacional, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar o apoio necessário em caso de pane veicular ou a prestação de manutenção preventiva ou corretiva, inclusive com serviço de guincho e substituição imediata do veículo por outro com especificações similares.

8.1.12. Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, que compreende a regularidade na manutenção periódica, mecânica, elétrica e não apresentem nenhuma ocorrência de abalroamentos ou qualquer outra que impeça sua condução segura.

8.1.13. Em nenhuma hipótese será permitido que a **CONTRATADA** faça uso de qualquer identificação que caracterize a divulgação/publicidade de sua marca ou de terceiros.

8.1.14. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos limpos e com o tanque de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

8.1.15. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela limpeza dos veículos após o uso, devendo tal custo estar incluso o valor da locação;

8.1.16. A **CONTRATANTE** se responsabilizará unicamente por devolver os veículos com a mesma quantidade de combustível em que foi entregue;

8.1.17. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar estrutura para que a **CONTRATANTE** tenha possibilidade de devolver o(s) veículo(s) em qualquer horário;

8.1.18. A **FRANQUIA** de quilometragem dos veículos será **LIVRE**.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1.19. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, inclusive para aferição do atendimento às características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

8.1.20. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com as exigências do Edital licitatório, será a **CONTRATADA** obrigada a substituir imediatamente o veículo rejeitado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.21. Poderá haver subcontratação total ou parcial. Em havendo, somente será efetivada mediante autorização da **CONTRATANTE**.

8.1.22. Não haverá, sob nenhuma hipótese, o pagamento antecipado dos serviços.

8.2. DO LICENCIAMENTO

8.2.1. Os veículos deverão estar licenciados segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento veicular) devidamente quitado, bem como com todas as informações pertinentes ao prazo ou quilometragem necessários para execução das revisões periódicas.

8.2.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo licenciamento anual dos veículos (Taxas, Seguro DPVAT, IPVA etc.), sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.3.1. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** nos períodos e quilometragens recomendadas pelas respectivas montadoras, constantes do "Manual do Proprietário" de cada veículo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3.1.1. A contratada deverá realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

8.3.2. A Manutenção Corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste natural ou quebra de partes e peças, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluídos os serviços de borracharia, funilaria, elétrico e/ou eletrônico, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, assim como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.3.4. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos locados na área metropolitana de Belém ou nas cidades de Abaetetuba, Altamira, Capanema, Castanhal, Itaituba, Marabá, Redenção e Santarém (sedes de polo do Ministério Público) no prazo máximo de 2 (duas) horas e de 24 (vinte quatro) horas nas demais localidades, a partir da comunicação da **CONTRATANTE** e sem custos adicionais, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e qualquer outra situação que inviabilize o deslocamento seguro do veículo.
- 8.3.5. A **CONTRATADA** poderá autorizar a **CONTRATANTE** a retirar veículo igual, similar ou superior junto à outra empresa do ramo existente na localidade, no caso das ocorrências descritas no item 8.3.4., considerando a possibilidade de subcontratação.
- 8.3.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de guincho para os veículos locados para a **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina, motivado por pane e ou qualquer outro tipo de sinistro.
- 8.3.7. A **CONTRATADA** deverá fazer a substituição do veículo por outro nas mesmas condições contratualmente exigidas e, caso não seja possível, por veículo com especificações superiores, quando houver as seguintes situações:
- 8.3.7.1. Em caso de perda total do veículo.
 - 8.3.7.2. Em caso de roubo.
 - 8.3.7.3. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva.
 - 8.3.7.4. Qualquer outra situação que acarrete a descontinuidade da prestação do serviço.

8.4. DA OCORRÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO

- 8.4.1. As multas decorrentes de infrações de trânsito serão pagas pelo real condutor do veículo ou através de processo administrativo, ou judicialmente.
- 8.4.2. Quando a infração for de responsabilidade do condutor, este será responsável pela sua quitação, desde que a **CONTRATADA** informe tempestivamente a ocorrência da notificação a **CONTRATANTE** para que dê ciência ao motorista e este proceda, nos prazos legais, se for o caso, a interposição de recursos.
- 8.4.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a "Declaração de Indicação de Real Condutor – DIRC" a **CONTRATANTE**, devidamente protocolada, para identificação do real condutor que querendo poderá ingressar com recurso.
- 8.4.4. A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA**, através do gerente do contrato, todos os dados relativos ao condutor infrator para que proceda, nos termos da lei, junto aos órgãos de trânsito competente para efeito de pontuação da CNH do condutor infrator.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.4.5. Quando a infração ocorrer por problemas de desconformidade do veículo com as exigências da legislação de trânsito sua quitação será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5. DO SEGURO COM COBERTURA TOTAL

- 8.5.1. A **CONTRATADA** disponibilizará para a locação os seus veículos com seguro total, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais, trabalhistas e sem franquia.
- 8.5.2. As despesas decorrentes de mau uso dos veículos e seus respectivos acessórios, desde que devidamente comprovadas por perícia oficial, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 8.5.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros.
- 8.5.4. Compreende a cobertura total do seguro: responsabilizar-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, inclusive a cobertura RCF e APP, cujos valores mínimos deverão ser: Valor Mínimo para cobertura RCF será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos materiais e R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos pessoais e cobertura APP será de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil) para morte acidental e R\$ 10.000,00 (dez mil) para invalidez permanente/parcial.
- 8.5.5. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citados neste item.
- 8.5.6. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a **CONTRATANTE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.
- 8.5.7. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

8.6. RELATÓRIOS

- 8.6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, até o 10º dia do mês subsequente, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo:





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.6.1.1. Quantidade de veículos utilizados, identificados por placa, mostrando a quilometragem percorrida por cada veículo;

8.6.1.2. Relatório de manutenção preventiva e corretiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização. (não de se enquadra na eventual)

8.6.1.3. Demais informações vinculadas à adequada prestação dos serviços.

8.7. SUPERVISÃO

8.7.1. A **CONTRATADA** deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto, com os respectivos telefones/meios de contato, para a supervisão dos serviços, em conjunto com o fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE**, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

8.7.1.1. Solicitação de veículos, inclusive a substituição deste em decorrência de panes, sinistros etc.

8.7.1.2. Controle da manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, quando necessário.

8.7.1.3. Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações do **item 8.6**.

8.7.1.4. Qualquer outra demanda vinculada às exigências contratuais que permitam sua fiel execução.

8.7.2. O preposto será responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário normal de expediente, incluindo as solicitações feitas durante o regime de plantão institucional.

8.7.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pelo menos 2 (duas) linhas locais de telefone fixo, 2 (duas) móveis e endereço eletrônico para abertura dos chamados pelo **CONTRATANTE**.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá duração de **03 (três) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

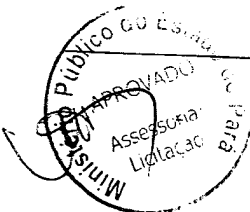
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto que estiver em conformidade com o presente instrumento e seus anexos.

10.1.2. Devolver o objeto que for entregue em desacordo com as especificações exigidas.

10.1.3. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

- 10.2.1. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do **CONTRATANTE**.
- 10.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições de execução firmadas no presente instrumento e anexos.
- 10.2.3. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 10.2.4. Comunicar formalmente a **CONTRATADA**, por meio do gestor do contrato, sobre possíveis irregularidades observadas durante a execução da avença, principalmente àquelas relacionadas a multas e penalidades como forma de permitir a resolução das questões.
- 10.2.5. Proporcionar os meios necessários e indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 10.2.6. Fiscalizar regularmente a observância, por parte da **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- 10.2.7. Arcar com as despesas de combustível.
- 10.2.8. Conservar os veículos no mesmo estado em que foram entregues, responsabilizando-se por despesas decorrentes de mau uso, devidamente comprovado por perícia oficial, sem prejuízo da ação regressiva contra o motorista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:
 - 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.
 - 11.1.2. Ter as Notas Fiscais atestadas em decorrência da prestação dos serviços, após a verificação do cumprimento das especificações contratuais.
 - 11.1.3. Receber formalmente as notificações de ocorrências de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto para que possa efetuar as correções necessárias.
 - 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:
 - 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste instrumento e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar o objeto no prazo, no local e horário indicados;
 - 11.2.2. Executar o objeto no prazo, local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa.
 - 11.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.
- 11.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante o prazo contratual, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução deste instrumento.
- 11.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- 11.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 11.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.
- 11.2.6.3. **Regularidade Trabalhista.**
- 11.2.6.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).**
- 11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 11.2.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.2.9. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a **CONTRATANTE** a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 11.2.10. Informar ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.
- 11.2.11. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do **CONTRATANTE** durante o período de locação, não podendo ser utilizados para outros fins.
- 11.2.12. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**.
- 11.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, principalmente das manutenções preventivas, corretivas e demais reparos que se fizerem necessários para fiel execução do contrato inclusive os decorrentes de acidentes e demais sinistros oriundos de força maior ou caso fortuito.
- 11.2.14. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional, nos endereços indicados pela **CONTRATANTE**.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.15. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 11.2.16. Cumprir o art. 4º da Resolução nº 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que veda a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O valor proposto e contratado, poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

12.1.2. A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causa à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.2. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da **respectiva fatura mensal**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. retirada/aceite de nota de empenho;
- II. prestação dos serviços;
- III. entrega dos veículos;
- IV. reparo ou substituição dos veículos;
- V. correção na prestação do serviço;

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 5% sobre o valor total **da respectiva fatura mensal** nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;
- II. prestação de serviço parcial ou irregular;
- III. entrega parcial dos veículos;
- IV. reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
- V. correção parcial ou irregular na prestação do serviço;
- VI. outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2.4. De 10% sobre o valor total **do item** nos casos de:

- I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total do contrato;
- II. recusa injustificada em iniciar os serviços, se configurar inexecução total do contrato;
- III. recusa injustificada em entregar os veículos se configurar inexecução total do contrato;
- IV. reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
- V. ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;
- VI. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.6. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidade na execução, não prevista no item 15.4.1 do Edital e não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo nº. 100, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone/fax (91) 4006-3503
www.mppa.mp.br ou email: pregao@mppa.mp.br





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

15.1. Será designado servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

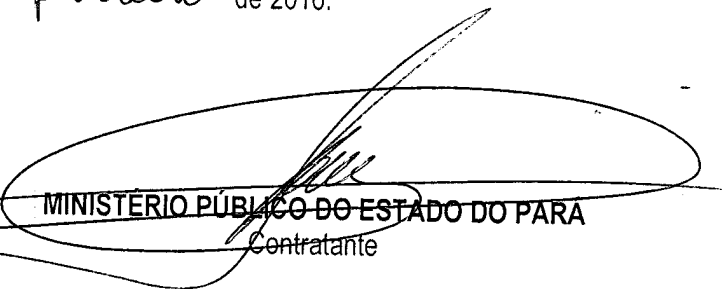
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

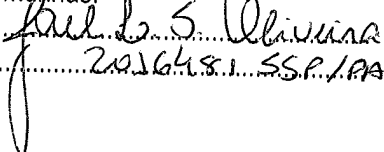
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

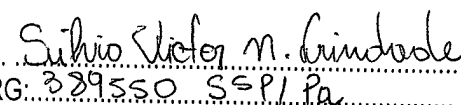
Belém-Pa, 18 de fevereiro de 2016.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 2016481 SSP/PA

2. 
RG: 389550 SSP/PA

JORGE MARIO DANTAS BOUTH, no dia 30/11/2015.

IV - DESIGNAR o servidor ARTIME PIMENTEL DA SILVA, Auxiliar de Administração, para exercer a função gratificada de Chefe de Unidade de Apoio, durante o afastamento do titular, PETTERSON DINIZ, no período de 9 a 11/12/2015.

V - DESIGNAR a servidora BIANCA PAIVA DE OLIVEIRA BENETTI, Auxiliar de Administração, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Obras e Manutenção, durante o afastamento do titular, MARCIA MARIA MORAES DA COSTA, no período de 1º a 3/12/2015.

VI - DESIGNAR o servidor FERNANDO SILVA DE CARVALHO, Auxiliar de Administração, para exercer o cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Material, durante o afastamento do titular, SYMARA MENDES PIEDADE CUNHA, nos períodos de 7 a 9/10/2015, 13/10 a 11/11/2015, 19,20 e 23/11/2015 e 24/11 a 2/12/2015.

VII - DESIGNAR o servidor JOSÉ MARCO ANTONIO CARDOSO MILÃO, Auxiliar de Administração, para exercer o cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Biblioteca, durante o afastamento do titular, LUCILENE DA SILVA AMARAL, no período de 7/1 a 5/2/2016.

VIII - DESIGNAR o servidor MARCIO SARAIVA KALIFFE, Auxiliar de Administração, para exercer o cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Análise e Programação, durante o afastamento do titular, RENATO LENO CUNHA ALMEIDA, nos períodos de 25 a 26/11/2015 e 17 a 18/12/2015.

IX - DESIGNAR o servidor JORGE MARIO DANTAS BOUTH, Auxiliar de Administração, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Atividades Judiciais, durante o afastamento do titular, VANIA SOCORRO SIQUEIRA RODRIGUES, no dia 18/12/2015. X - DESIGNAR o servidor PEDRO HENRYQUE PAES LOUREIRO DE BRAGANÇA, Auxiliar de Administração, para exercer a função gratificada de Chefe de Unidade de Apoio, durante o afastamento do titular, JULIANA CAMPOS PAIVA, no período de 7/1 a 14/6/2016.

XI - DESIGNAR o servidor PETTERSON DINIZ, Auxiliar de Administração, para exercer a função gratificada de Chefe de Unidade de Apoio, durante o afastamento do titular, ARISLY GONCALVES DE OLIVEIRA PERES, nos períodos de 1º a 9 e 10 a 20/8/2015.

XII - DESIGNAR o servidor RENATO LENO CUNHA ALMEIDA, Auxiliar de Administração, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Informática, durante o afastamento do titular, ADRIANO SILVA DE ARRUDA, nos períodos de 25 a 26/11 e 17 a 18/12/2015.

XIII - DESIGNAR a servidora THAIS ALESSANDRA NUNES BASTOS, Auxiliar de Administração, para exercer o cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Planejamento Orçamentário, durante o afastamento do titular, DANIEL FERNANDES RODRIGUES, no período de 18/11 a 17/12/2015.

XIV - DESIGNAR o servidor VALTER ANDREY VALOIS CAVALCANTE, Auxiliar de Administração, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração, durante o afastamento do titular, CARLOS ANDERSON CORREA SILVA, no período de 1º a 3/12/2015.

XV - DESIGNAR o servidor JORGE LUIZ ESTEVES DIAS, Auxiliar de Administração, para exercer cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Patrimônio, durante o afastamento do titular, VALTER ANDREY VALOIS CAVALCANTE, no período de 1º a 3/12/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 29 de janeiro de 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

Protocolo 929132

CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 013/2016-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2015-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos.

Data da Assinatura: 18/02/2016.

Vigência: 18/02/2016 a 17/05/2016

Valor Global: R\$ 48.298,50 (Quarenta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332;

Elemento de Despesa: 3390-33; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Travessa Apinagés, nº 1340,

Complemento: Anexo B, Bairro: Condor, CEP: 66.045-110,

Belém-PA.

Protocolo 929004

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONTRATO: 006/2015-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos Xerox 700i+controladora de impressão externa.

Valor do Contrato Original: R\$ 159.999,84.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 007/2015-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência e Reajuste de Valor

Valor do Aditamento: R\$ 17.085,72.

Data de Assinatura: 18/02/2016.

Vigência do Aditamento: 20/02/2016 a 19/02/2017

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Aditivos Anteriores: -

Protocolo 928941

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONTRATO: 038/2015-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de internet para PJ de Xinguara, através de acesso via rádio, ativação gratuita, plano 1024 Kbps dedicado e acesso ilimitado, bem como fornecimento de equipamentos em comodato e manutenção.

Valor do Contrato Original: R\$ 4.800,00.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 017/2015-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa R.M. DE OLIVEIRA INFORMÁTICA-ME (JATIM NET).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência

Valor do Aditamento: -.

Data de Assinatura: 18/02/2016.

Vigência do Aditamento: 28/02/2016 a 27/06/2016

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Aditivos Anteriores: -

Protocolo 928952

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DA INEXIGIBILIDADE: 003/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ART & EDITORA JM LTDA (CNPJ: 17.052.668/0001-85)

Objeto: Aquisição da assinatura da "Revista Isto É", pelo período de dois anos.

Valor Total: R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais).

Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 18/02/2016.

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 929097

APOSTILAMENTO

Número: 01

Contrato: 026/2013

Assinatura: 18/02/2016

Valor: -

Justificativa: Retificar no 2º Termo Aditivo, Cláusula Segunda:

ONDE SE LÊ: "Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, a contar de 21.06.2014, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93". LEIA-SE: "Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, a contar de 21.06.2015, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93".

Ordenador: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Protocolo 928974

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 806/2016-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora EVA DE CASSIA DO CARMO GOMES, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.1243, lotada na Promotoria de Justiça de Abaetetuba, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, com período de aplicação de 12/02/16 a

12/04/16, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.092.1357.6463

Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 4.000,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 19 de fevereiro de 2016.

ANLYD SÉRIO FRANÇA JÚNIOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Protocolo 929005

EXTRATO DA PORTARIA Nº 121/2015-MP/PJCCOT

SIMP n.º 000311-101/2015-MP/PJCCOT.

A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n.º 062014510000050-6, lavrado contra A. P. C. Lt.ª, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 27 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo 928880

EXTRATO DA PORTARIA Nº 122/2015-MP/PJCCOT

SIMP n.º 000334-101/2015-MP/PJCCOT.

A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n.º 062012510000104-6, lavrado contra M. C. F. ME, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 27 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo 928881

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 0018/2016-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 036/2015-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e Comercial Avant Comercio de Materiais de Limpeza e Serviços Ltda - ME

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza

Data da Assinatura: 18/02/2016

Vigência: 18/02/2016 a 17/02/2017

Preços Registrados:

GRUPO 01					
Item	Especificação	Und	Qtd	Marca	P.Unitário Estimado
1	Ácido muriático. Frasco c/01 litro. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega.	Frasco	50	Branmix	R\$ 4,14
2	Água sanitária, com alvejante e desinfetante; hipoclorito de sódio 2 a 2,5% p.p. Frasco c/01 litro. Registro no Ministério da Saúde. Validade mínima de 4 meses, a partir da data de entrega.	Frasco	450	Nutrilir	R\$ 2,30
3	Alcool etílico hidratado, 92,8º. Frasco c/01 Litro. Registro no Ministério da Saúde. Validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega.	Frasco	700	Itajá	R\$ 5,00

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.

Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.

A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br

Data: Segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2016 às 0:00:00

